

Violência do Género e Acesso à Justiça em Moçambique

(Síntese a partir dos slides)

Por Berta Chilundo

(Presidente da MULEIDE)

Publicado em “Outras Vozes”, nº 41-42, Maio 2013

Quadro legal para defesa dos Direitos Humanos das Mulheres em Moçambique

A violência contra a mulher é um fenómeno cuja causa principal é o desequilíbrio de poder entre mulheres e homens. Assim, sendo, os Estados têm o dever de domesticar os instrumentos internacionais de defesa dos direitos humanos das mulheres, tanto no domínio público como privado.

É no âmbito deste dever, que o Estado moçambicano aprovou normas e criou instituições, programas de protecção dos direitos da mulher, em particular a protecção contra a violência baseada no género.

Os primeiros marcos da legislação sobre os direitos humanos das mulheres em Moçambique datam da primeira Constituição da República (CRM) de 1975, que estabelecia que:

“homens e mulheres devem ser iguais perante a lei em todas as esferas da vida política, económica, social e cultural.”

Esse princípio de igualdade também foi consagrado na CRM tanto de 1990, assim como de 2004.

Princípios de protecção dos Direitos Humanos Consagrados na CRM 2004

A Constituição de 2004 vai mais longe e estabelece uma série de importantes princípios e direitos:

Princípio da Universalidade e Igualdade (art. 35º CRM) – *“Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos Pais, Profissão ou opção política.”*

Princípio da Igualdade do Género (art. 36º CRM) – *“O homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural.”*

Direito à Vida (art. 40) – *“Todo o cidadão tem direito à vida e à integridade física e moral e não pode ser sujeito à tortura ou tratamentos cruéis ou desumanos.”*

Acesso aos tribunais (art. 62º) – *“O Estado garante o acesso dos cidadãos aos tribunais e garante aos arguidos o direito de defesa e o direito à assistência jurídica e patrocínio judiciário. O arguido tem direito de escolher livremente o seu defensor para o assistir em todos os actos do processo, devendo ao arguido que por razões económicas não possa constituir advogado ser assegurada a adequada assistência jurídica e patrocínio judicial.”*

Direito de recorrer aos Tribunais (art.70º) – *“O cidadão tem direito de recorrer aos tribunais contra os actos que violem os seus direitos e interesses reconhecidos pela Constituição e pela Lei.”*

Quadro legal – Outras medidas

O Estado moçambicano adoptou outras medidas, tais como:

- A criação do Ministério da Mulher e Acção Social, que tem como competência zelar pelas questões de género;
- A criação de Planos quinquenais, onde a questão do género e protecção da mulher constitui um aspecto importante a se ter em conta nas áreas de protecção, saúde, educação, etc.;
- A criação de Gabinetes de Atendimento à Mulher e Criança Vítimas de Violência Doméstica;
- A aprovação da Lei sobre a Violência Doméstica praticada contra a Mulher (Lei nº 29/2008, de 29 de Setembro);
- A adopção do Plano Nacional de Prevenção e Combate a Violência contra a Mulher (2008-20012);
- A elaboração da proposta de Mecanismo Multisectorial de Atendimento Integrado para as Vítimas de Violência Doméstica.

As organizações da sociedade civil, tais como o Fórum Mulher, a Muleide, a WLSA, a AMMCJ e a Liga dos Direitos Humanos, têm realizado várias acções de protecção dos direitos humanos das mulheres, que partem desde acções de sensibilização, advocacia e lobby, protecção das vítimas, assistência jurídica, até à capacitação dos polícias.

Violência de género e acesso à justiça

Será que ao falar em acesso à justiça, estamos a falar de acesso ao aparato judicial ou a determinação judicial justa? Segundo Flor de Maia Meza e Marta Scapitta, *“o acesso à justiça deve ser entendido como*

o exercício de um conjunto de direitos fundamentais constituídos sobre uma base de igualdade, com o fim de garantir a solução de conflitos mediante os procedimentos estabelecidos pelas leis de um país”.¹

A promoção dos direitos das mulheres e de responsabilização do sistema judicial para com todos os cidadãos, derivou em grande medida da insistência de que a justiça começa em casa e que os tribunais e o sistema judiciário desempenham um papel fulcral em garantir que o enquadramento jurídico é aplicado de uma forma integral, justa e uniforme para beneficiar todos os indivíduos. Contudo, embora o número de leis pertinentes para a igualdade de direitos e anti-discriminação tenha aumentado tanto a nível nacional como internacional, muitas destas leis enfrentam desafios significativos a nível da implementação e sua aplicação. Os sistemas de justiça informais representam um desafio único, uma vez que estes estão muitas vezes “isentos” da aplicação de direitos humanos e de normas de igualdade de género, sobretudo porque não há sistemas para monitorar em permanência o seu funcionamento.

Em alguns países, em especial no mundo em desenvolvimento, grande parte das mulheres nunca entrará em contacto com o sistema jurídico formal. Uma vez que é difícil aplicar normas de direitos humanos reconhecidas constitucionalmente a sistemas jurídicos informais, esses sistemas raras vezes asseguram o direito da mulher à igualdade concreta (UNIFEM, 2008:12-13).

Desafios do acesso à justiça

Embora exista um quadro legal que estabelece o acesso à justiça, e apesar de estarem criadas instituições que visam assegurar a protecção dos direitos da mulher, por exemplo, a criação do Ministério da Mulher e Acção Social, os Gabinetes de Atendimento à Mulher e Crianças Vítimas de Violência Doméstica, o Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ, com a missão de prestar assistência jurídica aos mais necessitados), bem como a existência de organizações que prestam assistência jurídica (MULEIDE, Liga dos Direitos Humanos, AMMCJ, etc.), o acesso à justiça enfrenta vários desafios, por causas diversas.

Em primeiro lugar, pelo desconhecimento, pois grande parte da população moçambicana é analfabeta e vive nas zonas rurais. Destes, as mulheres em Moçambique representam 52% da população, dos quais 64.4% são analfabetas, com níveis de acesso à informação e educação relativamente mais baixos quando comparados com os homens. As práticas culturais, a desigualdade de género, a falta de acesso aos recursos e outros factores sociais, económicos e políticos limitam o seu nível de conhecimento sobre os seus direitos, o que obstaculiza o acesso à justiça, uma vez que não é possível pleitear algo que se desconhece.

A par do desconhecimento, existe também descrença no judiciário. O complicado aparato judicial, seus prazos e formalidades e o número cada vez maior de processos, que são incompatíveis com os recursos disponíveis para solução, e a demora cada vez maior para a obtenção de uma decisão, acabam

¹ Citadas por Letícia Massula, 2006, A violência e o acesso das mulheres à justiça: o caminho das pedras ou as pedras do (no) caminho. In: C. Diniz, L. da Silveira, L. Mirim, Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: Alcances e Limites – São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, pp. 140-166.

produzindo na população, em particular nas mulheres, a ideia de que a justiça não é eficiente e que não alcança o desejado, fazendo com que muitas vezes se opte pela máxima, “mais vale um acordo que mover uma acção”. Desta maneira se abre mão de direitos e da via judicial para a solução de litígios.

Atrelada a estes dois factores, está a ideia mercantilista que se tem do judiciário. Embora exista o IPAJ e outras ONGs que prestam assistência jurídica, o número de defensores à disposição é bastante insuficiente para fazer face ao elevado número de clientes que não podem arcar com os honorários. Somam-se ainda a esse problema o transporte público deficitário e a insuficiência de programas sociais voltados para a erradicação da pobreza, pois várias vezes, as mulheres são obrigadas a fazer diversas viagens em busca de uma solução, não tendo com frequência condições financeiras para arcar com as despesas de transporte.

O judiciário encontra-se distante das populações, em particular das mulheres, tanto de ponto de vista geográfico como institucionalmente, o que intensifica o problema do acesso à justiça. Os tribunais não se encontram em certos locais do país, pese embora se reconheça que o governo tem criado condições para que exista um tribunal em cada distrito. No entanto, estes esforços revelam-se ainda insuficientes, pois Moçambique é um país com uma extensão geográfica muito grande. Por outro lado, para além do distanciamento em termos físicos, existe um distanciamento institucional do judiciário, pois desde o estilo de arquitectura dos tribunais, até à linguagem usada e às vestimentas adoptadas, tudo concorre para promover o distanciamento, pois mantêm os actores jurídicos (juízes, advogados, oficiais de diligencias) cada vez mais afastados dos “usuários” do judiciário.

A pobreza é um dos factores que permeia todos os demais, pois ela constitui num grande obstáculo ao acesso à justiça.

As mulheres, tendo em conta o desequilíbrio do género, pois por causa das várias crenças socioculturais, elas têm um tratamento desigual no que se refere ao acesso à justiça, são mais afectadas e estão mais distantes do sistema de justiça.

O desconhecimento por parte das mulheres acerca dos seus direitos é maior em relação aos homens, em virtude da exclusão e violência que vivenciam quotidianamente, e que acabam por afastá-las de informações que lhes permitiriam compreender a amplitude da problemática. Também é maior a descrença e o distanciamento das mulheres em relação ao judiciário, pois este é tido ainda como sendo historicamente masculino e que em muitos casos continua perpetuando uma visão estereotipada e preconceituosa sobre os papéis femininos e masculinos na sociedade.

Pese embora esteja previsto o princípio da igualdade e de não discriminação na Constituição de Moçambique, na prática, essa igualdade formal não é suficiente para garantir a plena fruição pelas mulheres dos direitos que são detentoras. Isto acontece porque o aparato judicial não reconhece a desigualdade de facto que existe entre elas e os homens, e portanto, não possui mecanismos que contemplem e superem essas desigualdades, minimizando os seus efeitos sobre o acesso das mulheres à justiça.

Possíveis medidas para aumentar o acesso à justiça

Perante esta situação, avançamos com algumas sugestões de medidas que podem ajudar a minimizar o problema:

- Garantir tratamento justo e igualitário por parte dos operadores do Direito;
- Reconhecer a condição peculiar da mulher enquanto sujeito de direitos;
- Divulgar esses mesmos direitos;
- Garantir o acesso à informação sobre o processo;
- Formar pessoal capacitado e sensibilizado (policiais, juizes, advogados, procuradores) e despidos de preconceitos e estereótipos de género;
- Intensificar as acções de sensibilização dos líderes comunitários, com vista à transformação de práticas prejudiciais e uma mudança social onde as crenças são alteradas, promovendo um diálogo contínuo.

Para terminar, apresento em seguida os dados referentes à assistência jurídica prestada pela MULEIDE (Associação Mulher, Lei e Desenvolvimento):

Tabela 1: Dados da assistência jurídica prestada pela MULEIDE, 2012

| Classificação | Número de Casos | Casos em curso | Casos resolvidos | | Descriminação por sexo | |
|---------------------------------------|-----------------|----------------|------------------|----------|------------------------|----|
| | | | Muleide | Tribunal | F | M |
| Assistência e Jurídica | 488 | 108 | 323 | 57 | 404 | 84 |
| Tribunal de Menores | 19 | 05 | 38 | 19 | - | - |
| Tribunal Judicial da Cidade de Maputo | - | - | - | 16 | - | - |
| Tribunal Provincial | - | - | - | 12 | - | - |
| Tribunal Distrital Ka Mubucwane | - | - | - | 3 | 3 | 0 |
| Ka Maxaquene | - | - | - | 2 | 2 | 0 |
| Ka Machava | - | - | - | 7 | 6 | 01 |
| Tribunal de Sofala | 233 | 02 | 189 | 45 | 252 | 19 |

Tabela 2 - Dados da assistência jurídica prestada pela MULEIDE, por tipo de crime/acção, 2012

| Tipo de Caso | Número de casos | Sexo | | Casos em curso | Casos resolvidos na Muleide |
|--|-----------------|------------|-----------|----------------|-----------------------------|
| | | F | M | | |
| Violência Física | 65 | 57 | 08 | 24 | 41 |
| Violência Sexual | 05 | 05 | 0 | 04 | 01 |
| Violência Psicológica | 08 | 07 | 01 | 03 | 05 |
| Expulsão do Lar | 37 | 37 | 0 | 10 | 27 |
| Abandono de Lar | 24 | 03 | 21 | 16 | 08 |
| Pensão de Alimentos esposa / ex-esposa | 09 | 07 | 02 | 05 | 04 |
| Pensão de alimentos de Pai p/ filhos | 50 | 47 | 03 | 19 | 31 |
| Investigação de paternidade | 37 | 36 | 01 | 09 | 28 |
| Registo de Crianças | 43 | 37 | 06 | 05 | 38 |
| Perfilhação | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 |
| Divórcio | 16 | 0 | 0 | 06 | 10 |
| Separação de pessoas | 19 | 13 | 06 | 04 | 15 |
| Separação de bens | 25 | 17 | 08 | 10 | 15 |
| Conflitos conjugais | 57 | 52 | 05 | 21 | 36 |
| Conflitos familiares | 23 | 19 | 04 | 08 | 15 |
| Feitiçaria | 08 | 08 | 0 | 02 | 08 |
| Despedimento/laboral | 19 | 13 | 06 | 04 | 15 |
| Conflito de terra | 09 | 06 | 03 | 07 | 02 |
| Conflito sobre imóvel | 21 | 15 | 06 | 07 | 14 |
| Partilha de herança | 12 | 09 | 03 | 03 | 09 |
| Total de casos | 488 | 389 | 84 | 167 | 323 |

Referência:

UNIFEM, 2008, O progresso das Mulheres do Mundo.